João Gonçalves Cezimbra, Conselheiro do Gov.^o, Vice Presidente da Prov.^a da Bahia

Faço saber ás Authoridades à quem o conhecimento deste competir, que desta Cidade se transporta para Lisboa a tratar de sua saude Luis José dos S.^os Advogado da R.^a destas Cidades, com tanto de Documento junto.

E para que se lhe não ponha embaraço algum, se lhe deo este sob o Sello das Armas Imperiaes, e por mim assignado, que valerá por trez mezes, em quanto não sahir deste territorio. Palacio do Governo da Bahia 11 de Abril **de 1831**

João Gonçalves Cezimbra

N.° 453

Reg. a f. 30 v.° do L.° 6

Dom Pedro pela Graça de Deos, Uni-
versal Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e
Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber aos que esta vi-
rem que tendo respeito a supplicar-Me em Sua petição Luiz
José da Silva a Graça de Provisão para poder Arrogar
nos Auditorios desta Cidade visto que tinha a necessaria in-
telligencia para bem servir o dito Officio, e Attendendo o de-
ferimento, e mostrar haver jurado a Constituição do Im-
perio: Hey por bem, que por tempo de hum anno, não tendo
crime e Sendo nelle Mandar o contrario, e prestando
o juramento de guardar em tudo o Serviço publico e Di-
reito as Partes de que se lavrará termo nas costas desta
sirva o Supp.e o Off.o de Arrogado no Aud.o desta Cidade,
havendo os prós e precalços que lhe competirem, e Or-
nado se o tiver. Pagou tres mil r.s dos Novos Direitos,
como consta da verba lançada no L.o 599 pelo Escrivão
respectivo. Esta Carta se cumpra, depois de passar pela
Chancellaria, e registar-se nos L.os da Relação, e nos mais
aque tocar. Sua Mag.e o Imperador o Mandou pe-
lo Dr.e e Chanceller interino Governador da Relação abai-
xo assignado. Pg. 2$400 nas f.as do Regim.to P.o 20 de 1$600
Julho de 1823. Eu Dr. Pedro Gama de Lazeda de Sil-
veira Guarda Mor da Relação a subscrevi

João Homem de Carv.o

Provisão concedida a Luiz José da Silva para po-
der Arrogar nos Aud.os desta Cidade pelo tempo de hum
anno

Por Desp.o do Ex.mo Chanceller em-
terino Gov.or da Rel.ão de 17 de J.ho de 1829

Sarmento

Joaõ Homem de Cast.o

Pagou na Chancel.a, reis centos e secenta, e
do Cor.am duzentos e oitenta. B.a 24 de Ju-
lho de 1829

Castro

V 1305
Sg. 402 de Sello B.a
24 de Julho de 1829

B. Amancia

Castro

Cumpra-se. B.a 24 de
Agosto de 1829.

Cord. Madeira

V 1273 do Liv.o
Comp.te de Reg.to de Patr.a
Fuy Reg.do B.a 27
de Julho de 1829. Sg.
480 R.s

Castro

V 1163 do Liv.o 26 do Leg.o de
Patr.as
nos cod.s foy este Re-
gisto de B.a 27 de J.ho de 1829

Sarmento

Illmo Smo Snr. Cons.or Chan.er e Tes.or da Cam.ra

Concedo dem.s pedido, e Mando q.e
passe a competente Carta no Tri-
bunal Selongado. P.a 23 de Março
de 1831.

Conde de Lavradio

Diz Luis Joze da Silva, que por motivos
de saude vê-se na necessidade de fazer huma
viagem a Europa; e porque o Supp.e esteja ex-
ercendo o emprego d'Advogado da Cam.ra para
fora de cujo destricto não deva retirar-se sem
sciencia e licença de V.Ex.a por isso

Feita porta accordão
Comp.te

P.a V.Ex.a se digne conceder-lhe
a dita licença

Luiz Joze da Silva

Termo de juramento

Aos vinte sete dias do mez de Julho de mil oi-
to centos vinte nove annos, nesta Cidade de Sal-
vador Bahia de todos os Santos, e Cazas do Senhor
Desembargador Chanceller Interino, e Joutor Joaõ Ho-
mem de Carvalho, Cavalheiro da Ordem de Christo, on-
de eu Escrivaõ adiante nomeado me achava, e sendo pre-
zente Luiz Joze da Silva, lhe deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos em hum Livro delles, o dito Desembargador
Chanceller, encarregando-lhe jurasse em sua alma de
bem e verdadeiramente servir, o Officio de Advogado dos
Auditorios desta Cidade, em que se acha provido pela
Provizaõ Retro, guardando o serviço da Magestade, o direito as
Partes, e o seu Regimento, debaixo das penas da Lei; e
tendo-lhe por elle o dito juramento em que poz sua mão
direita, assim o prometeo cumprir; e para constar fez este
Termo em que assinou o dito Desembargador Chanceller,
com o dito Advogado, eu Joaõ Joaquim de Castro, Escri-
vaõ da Chancellaria que o escrevi.

Joaõ

Luiz Joze da Sa

1829

Luiz José da Silva.

9940

1829

Luiz José da Silva